PROJETO DE LEI Nº 027/2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL IMÓVEL URBANO PARA INSTALAÇÃO DE SUA SEDE.

A Câmara Municipal de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal em exercício, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a doação de imóvel pertencente ao patrimônio público à Câmara Municipal de Monte Santo de Minas, com área total de 538,56 m² (quinhentos e trinta e oito metros e cinquenta e seis centímetros quadrados) situado na Rua Dr. Pedro Paulino da Costa, nº 329, centro nesta cidade, constante da matrícula nº 15.588 do Livro nº 2 – CF Registro Geral, Folha 109, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Monte Santo de Minas/MG.

Art. 2º O imóvel a ser doado à Câmara Municipal de Monte Santo de Minas/MG tem por finalidade exclusiva a instalação de sua respectiva sede.

§1º A Câmara Municipal de Monte Santo de Minas deverá manter a finalidade da doação disposta no *caput* deste artigo, sob pena de reversão automática do imóvel doado, ao Patrimônio Municipal.

§2º Ocorrendo a reversão da doação do imóvel, o Município ficará desonerado de indenizar as benfeitorias existentes.

Art. 3º As despesas da lavratura da escritura pública de doação correrão por conta da donatária.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Santo de Minas/MG, aos 25 de março de 2022.

Carlos Eduardo Donnabella
Prefeito Municipal

Livro nº 2 - CF Registro Geral

Registro de Imóveis
Monte Santo de Minas - MG

Ricardo Gomes Castejón
Oficial

Silvia Maria Faria Castejón
Oficial Subst.

Matrícula	Folha
15.588	109

Monte Santo de Minas (MG), 10 de outubro de 2007
Um prédio situado nesta cidade com frente para a Rua Dr. Pedro Paulino da Costa, nº 329, centro, construído de tijolos, coberto com telhas, com um único cômodo, assoalhado e forrado e seu respectivo terreno medindo 14,40m (catorze metros e quarenta centímetros) de frente para a via pública; 37,40m (trinta e sete metros e quarenta centímetros) de um lado confrontando com Júlio Paiva; 37,40m (trinta e sete metros e quarenta centímetros) do outro lado confrontando com sucessores de Francisco Camarota; 14,40m (catorze metros e quarenta centímetros) nos fundos confrontando com Cristina Paulino da Silva e com Anselmo Castejon; perfazendo a área total de **538,56m²** (quinhentos e trinta e oito metros e cinquenta e seis centímetros quadrados).- **PROPRIETÁRIO:** ESCOLA TÉCNICA DE COMÉRCIO DE MONTE SANTO DE MINAS, CNPJ (não consta), pessoa jurídica com sede nesta cidade, na Rua Dr. Pedro Paulino da Costa, nº 329, centro. **Nº DO REGISTRO ANTERIOR:** T. 13.417, fls. 184/185 do livro 3-AO de Transcrição das Transmissões. **GRAVÂMES:** Cláusulas de **INALIENABILIDADE** e **IMPENHORABILIDADE** conforme título aquisitio de origem. O Oficial do Registro de Imóveis:

Data: 10 de outubro de 2007

Av. 1-15.588
CANCELAMENTO DE CLÁUSULAS: Nos termos do mandado de cancelamento de cláusulas expedido pela MM. Juíza de Direito desta comarca, Dra. Patrícia Maria Oliveira Leite, no dia 11 de setembro de 2007, através do Processo nº 0432 02 0015445-4 de Desapropriação, ficam totalmente canceladas as cláusulas de **INALIENABILIDADE** e **IMPENHORABILIDADE** que recaem sobre o imóvel supra matriculado, ficando o mesmo totalmente livre e desembaraça de tal gravâme. E para produzir os devidos e legais efeitos, é feita a presente averbação, arquivando-se em cartório os documentos apresentados. Monte Santo de Minas, 10 de outubro de 2007. O Oficial do Registro de Imoveis:

Data: 10 de outubro de 2007

R. 2-15.588
Nos termos da Carta de Adjudicação extraída pelo Escrivão Judicial II da Secretaria do Juízo desta comarca, Sebastião A. da Silva, no dia 04 de abril de 2003, através do Processo nº 0432 02 001545-4 de Desapropriação, **MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS**, CNPJ/MF sob nº 18.241.372/0001-75, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Francisco Paulino da Costa, nº 205, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr, José do Carmo de Paula Braga., adquiriu em virtude de desapropriação feita a **ESCOLA TÉCNICA DE COMÉRCIO DE MONTE SANTO DE MINAS**, CNPJ não consta), pessoa jurídica com sede nesta cidade, na Rua Dr. Pedro Paulino da Costa, nº 329, centro, julgado por Sentença proferida no dia 16 de março de 2006, que transitou em julgado, pelo valor de R$30.000,00 (trinta mil reais), a **TOTALIDADE** do imóvel supra matriculado, sem condições. Monte Santo de Minas, 10 de outubro de 2007. O Oficial:

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - MONTE SANTO DE MINAS - MG
Oficial: Ricardo Gomes Castejon - Subst.: Silvia Maria de Faria Castejon
PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
REGISTRO DE IMÓVEIS DE MONTE SANTO DE MINAS - MG
Selo digital: 0890.0806.7785
Cod. Segurança: 0890.0806.7785
Quantidade de Atos Praticados: 1
Emol.: R$ 17,05; TFJ.: R$ 6,02; Total: R$ 23,07
Consulte a validade deste selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

JUSTIFICATIVA

Monte Santo de Minas/MG, aos 25 de março de 2022.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Com a propositura legislativa encartada no presente Projeto de Lei, almejamos obter a autorização dessa Casa Legislativa, para que o Poder Executivo Municipal proceda à doação de um imóvel ao Poder Legislativo do Município de Monte Santo de Minas.

Ressaltamos que a doação é o meio pelo qual o proprietário do bem o transfere a outrem a título de mera liberalidade. Regra geral, essa espécie de ajuste é firmada no âmbito do direito privado, contudo, também é admissível que o ente público realize esta modalidade de contrato desde que se destine a atender o interesse público.

O art. 17, inc. I, alínea "b", da Lei n º8.666/93, explana acerca da doação de bens públicos imóveis, assim:

> *Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:*
>
> *I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:*
>
> *(...)*
>
> *b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo;*

O Poder Legislativo Municipal, representado pela Câmara de Vereadores, é órgão de extrema importância para sociedade, pois além de executar suas funções, quais sejam, legislativa, fiscalizadora, deliberativa e julgadora, busca incentivar a participação popular, interagindo com a comunidade quanto ao funcionamento de seus trabalhos e oferecendo uma prestação de contas.

O imóvel a ser doado ao Poder Legislativo tem espaço adequado e localização estratégica, na região central da cidade, próximo à Prefeitura Municipal e ao Fórum desta Comarca, em local de fácil acesso aos cidadãos. Além disso, a doação do imóvel para instalação de sede própria irá proporcionar uma enorme economia, já que a Câmara está atualmente instalada em imóvel locado, gerando despesa mensal e infinita.

Assim, fica demonstrado que o pressuposto primordial para que se efetive a doação de bem público é a demonstração de interesse público, o que se verifica *"in casu"*, já que a Câmara Municipal de Monte Santo de Minas/MG ainda não dispõe de sede própria.

Iniciativas de relevo como essa devem ser acolhidas e incentivadas, a bem do interesse coletivo. E é exatamente esse o norte da presente proposição.

Nesse sentido, aguardamos dos nobres pares a devida apreciação do presente projeto, com a consequente aprovação do mesmo, e solicito de Vossa Excelência o encaminhamento do Projeto de Lei referenciado à análise e votação dos Nobres Vereadores, em regime de **URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA**, nos termos do art. 53, da Lei Orgânica Municipal.

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

Carlos Eduardo Donnabella
Prefeito Municipal